LEI nº 1.652, de 11 de junho de 2024.

ALTERA A LEI Nº 17/2010, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal no Município de São Francisco de Assis, RS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o art. 24-A, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 24 – A Fica criado o Adicional de Escolaridade – ADESC, disciplinado no artigo 26-A, desta lei, para o servidor efetivo estável, que se qualificar além da escolaridade prevista para o cargo que ocupa.*

*Art. 2º - Acrescenta o art. 26-A, que passa a ter a seguinte redação:*

*Art. 26- A – O Adicional de Escolaridade – ADESC, em razão de projetar a qualificação como um todo e dos conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de graduação e Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, incidirá sobre o vencimento básico do servidor, conforme níveis de conhecimento, escalonado da seguinte forma:*

1) *5% (cinco por cento), em se tratando de em se tratando de certificação de ensino médio ou curso técnico de nível médio.*
2) *10% (dez por cento) em se tratando de certificado de Graduação em qualquer área de conhecimento ou 15% (quinze por cento) em Graduação em áreas de interesse compatíveis com o desempenho do cargo/função;*
3) *20% (vinte por cento) em se tratando de formação em pós-graduação do tipo especialização em áreas de interesse compatíveis com o desempenho do cargo/função;*
4) *35% (trinta e cinco por cento) em se tratando de título de Mestre, em áreas de interesse compatíveis com o desempenho do cargo/função;*
5) *50%(cinquenta por cento) em se tratando de título de Doutorado ou pós-Doutorado, em áreas de interesse compatíveis com o desempenho da função/cargo;*

*§1º O adicional de escolaridade será devido a partir do protocolo do requerimento, acompanhado do título, diploma ou certificado, sempre em grau de escolaridade superior ao exigido para o cargo.*

*§ 2º O servidor não perceberá cumulativamente mais de um adicional dentre os previstos nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 deste artigo, sendo possível protocolar requerimento sempre que ascender o nível de escolaridade, passando a perceber o percentual correspondente a escolaridade alcançada, excluindo-se o anteriormente percebido.*

*§3º Somente serão considerados válidos os títulos, diplomas ou certificados de cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.*

*§ 4º Constará da Portaria de concessão do ADESC o nome e cargo do servidor e o adicional de escolaridade concedido, não cabendo pagamentos retroativos relativos a períodos anteriores.*

*§5ª Para fins de concessão do ADESC serão considerados os cursos realizados pelo servidor a qualquer tempo.*

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de junho de 2024.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento